



EDITAL OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS REFERENTES À CAUSA LGBTI+ DENTRO DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

PREÂMBULO

EDITAL n° 01/2017

Anexo 1: Estatuto de Constituição

Legislação base: Lei 9608/98 (Lei do Voluntariado), Estatuto da Aliança Nacional LGBTI

ALIANÇA NACIONAL LGBTI

Da necessidade de ações pluripartidárias, que buscassem como foco único e exclusivo a luta e a proteção legal à causa LGBTI+, surgiu a Aliança Nacional LGBTI.

Somos uma rede voltada para promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, em especial a comunidade LGBTI+.

Nosso objetivo é o enfrentamento de questões sensíveis à temática e abordagem de discussões e concessão de direitos jurídico-sociais que visem a uma maior amplitude na conscientização da sociedade, de forma a combater a intolerância, o cerceamento de direitos civis e sociais, a LGBTIfobia, a exclusão e o bullying, sejam eles gerais, institucionais ou escolar.



Lutamos contra toda forma de opressão à liberdade individual. Lutamos pelo direito à auto-denominação, à liberdade de expressão sexual, física e psicológica à proteção dos direitos igualitários com a equiparação a todos os mecanismos legais, independente da orientação sexual e identidade de gênero.

Acreditamos que o silêncio estimula a violência e que não há mais espaço social para a segregação de direitos legítimos. Convidamos a todas e todos para, juntos e juntas, caminharmos nessa luta diária para que todas as pessoas vivam livres e iguais em dignidade e direitos.

I - DO OBJETO

O presente Edital de Convocação tem a finalidade de buscar parcerias de pessoas físicas e jurídicas, visando uma amplitude de atuação da Aliança Nacional LGBTI junto a comunidade LGBTI+ e melhoria de atendimento nas diversas áreas que atingem a população LGBTI+, sejam parcerias com mão de obra de pessoal e ou recursos materiais/financeiros.

Unir forças em torno de um bem comum e fortalecer alianças para atuações mais objetivas e focadas em setores estruturais do bem-estar social, mental, jurídico, educacional, saúde e demais segmentos assegurados pelas normas internacionais de Direitos Humanos, nossa Constituição Federal e legislação



vigente, parcerias em Campanhas, Seminários de Formação e Capacitação de pessoal e empresarial, Fóruns de Debates, Congressos e similares, projetos e pesquisas vinculadas à população LGBTI+, além de buscarmos entendimentos jurisprudenciais favoráveis à causa LGBTI+ e desenvolvimento de legislação inclusiva às diversidades LGBTI+.

III - DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da convocação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2. A documentação contida nos itens IV, V e VI desse Edital convocatório, deverá ser apresentada impreterivelmente até **dia 07 de novembro de 2017**, pessoalmente na sede da Aliança Nacional LGBTI no Endereço Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 43, Centro, Curitiba-PR, CEP 80010-130, por e-mail no endereço eletrônico aliancalgbti@gmail.com, desde que os documentos sejam scaneados e anexados devidamente ou pelo correio, sendo que só serão aceitos os envios até a data limite, qual seja, 07/11/2017, devendo, assim que realizada a



postagem, mandar um e-mail com cópia do envio, para o endereço eletrônico aliancalgbti@gmail.com.

2.1 - A documentação deverá ser entregue, se for pessoalmente ou pelo correio, em envelope fechado, encadernada ou em pasta arquivo, e em todos os casos, inclusive se o envio for por e-mail, os documentos deverão estar devidamente rubricados e numerados em todas as páginas pelo representante legal.

3. A resposta final do certame convocatório será publicada no facebook oficial da Aliança Nacional LGBTI, no dia 01/12/2017 e será enviado um e-mail de convocação as/aos finalistas.

4. As pessoas físicas e jurídicas que forem habilitadas/classificadas assinarão um Contrato de Prestação de Serviços Voluntários com a Aliança Nacional LGBTI ou de Incentivo/Patrocínio para formalizar a parceria, em data que será divulgada posteriormente.

5. Assinado o contrato, as pessoas físicas e ou jurídicas, terão seus nomes e logomarcas divulgadas pela Aliança Nacional LGBTI como parceiras na luta da defesa dos Direitos Humanos da população LGBTI+, serão divulgadas e terão visibilidade em Seminários, Palestras, Fóruns, Campanhas Nacionais e Internacionais e similares, que juntamente com a



Aliança, desenvolveram e apoiarem com mão de obra de pessoal e ou fornecendo estrutura financeira.

III - DO CHAMAMENTO

Com base do Estatuto da Aliança Nacional LGBTI, convocamos á lutar conosco em busca da equidade nos Direitos Humanos à população LGBTI+:

1. Pessoas Jurídicas para Representações Municipais, Estaduais, Regionais, Nacionais e Internacionais, com a finalidade de auxiliar a Aliança Nacional LGBTI em projetos, campanhas, seminários, fóruns, capacitações diversas, atuações jurídicas, atendimentos psicológicos, médicos, sociais, educacionais, elaboração legislativa e demais atividades e áreas que visem a inclusão e a equidade da população LGBTI+.

2. Pessoas Jurídicas para Incentivo Financeiro, ou seja, que queiram firmar parcerias com a Aliança Nacional LGBTI, para patrocinar as atividades a serem desenvolvidas por meio de recursos exclusivamente financeiros, fornecimento de material de apoio e divulgação e/ou outras formas que visem tornar possível a realização de algumas atividade, campanhas e pesquisas nacionais e internacionais.



2.1. As Pessoas Jurídicas, dos itens 1 e 2, interessadas em formar parceria com a Aliança Nacional LGBTI, deverão apresentar os seguintes documentos até dia 07/11/2017:

a) CNPJ, Estatuto, Ata de constituição ou documento similar que confirme a existência da Pessoa Jurídica, que deverá existir há pelo menos 1 ano.

b) Documento que conste o nome de no mínimo dois representantes legais que a Aliança possa dialogar para futuras parcerias. Serve como documento uma procuração, certificado ou declaração.

c) Síntese da parceria a ser oferecida.

2.2. As Pessoas Jurídicas para Representação, além dos documentos do item 2.1, deverão apresentar:

a) Um **Plano de Ação detalhando** as atividades que pretende realizar dentro da representação, podendo ser de Desenvolvimento Organizacional, Advocacy e Atuação em Espaços de Controle Social, Interação com a Comunidade ou outra atividade pertinente à temática para a consecução dos objetivos da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, devendo para tanto,



possuir capacidade real para realizar as propostas apresentadas.

b) Um **Termo de Responsabilidade** no qual o/a representante deverá afirmar que atuará voluntariamente e sem remuneração na realização da representação, que apresentará à Diretoria relatórios da participação nas atividades de representação, que não prejudicará a ALIANÇA NACIONAL LGBTI no exercício da representação e que não se beneficiará pessoalmente de qualquer recurso financeiro que por ventura venha a ser oferecido em decorrência do exercício da representação, devendo levar à ciência da Diretoria para apreciação desta eventuais ofertas de recursos financeiros recebidas.

c) Art. 33, § 1º do Estatuto da Aliança Nacional LGBTI: “a função de representante da ALIANÇA NACIONAL LGBTI não se configura em cargo da Diretoria”, devendo comunicar formalmente a Diretoria sempre que for manifestar-se em público/mídias e for citar direta ou indiretamente a Aliança Nacional LGBTI.

2.3. Às Pessoas Jurídicas para Incentivo Financeiro, além dos documentos do item 2.1, apresentar:



a) Caso não conste nos documentos apresentados no item 2.1, documento onde conste a atividade predominante da empresa. Serve declaração.

b) Informar, caso já tenha realizado parceria com outra Entidade do segmento LGBTI+. Não havendo outra parceria anterior, basta uma simples declaração negativa.

c) Se a Pessoa Jurídica tiver alguma sugestão específica para o incentivo financeiro, alguma proposta ou ideia de desenvolvimento de qualquer atividade, campanha, seminário, pesquisa, curso de formação ou similares, informar. O diálogo é nosso maior interesse.

2.4. No caso da Pessoa Jurídica ter interesse em parceria dentro de ambos os itens, 1 e 2, deverá apresentar concomitantemente os documentos dos itens 2.2 e 2.3.

3. Pessoas Físicas ou Grupo de pessoas para Representações Municipais, Estaduais, Regionais, Nacionais e Internacionais, com a finalidade de auxiliar a Aliança Nacional LGBTI em projetos, campanhas, seminários, fóruns, capacitações diversas, atuações jurídicas, atendimentos psicológicos, médicos, sociais, educacionais, elaboração legislativa e



demais atividades e áreas que visem a inclusão e a equidade da população LGBTI+.

3.1. Seguindo as normas do art. 33 do Estatuto da Aliança Nacional LGBTI, para se **candidatar à função de representante** Municipal, Estadual, Regional, Nacional ou Internacional da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, o/a associado/a deverá apresentar para apreciação e aprovação pela Diretoria:

a) Um **Plano de Ação** detalhando atividades que pretende realizar dentro da representação, podendo ser de Desenvolvimento Organizacional, Advocacy e Atuação em Espaços de Controle Social, Interação com a Comunidade ou outra atividade pertinente à temática para a consecução dos objetivos da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, devendo para tanto, possuir capacidade real para realizar as propostas apresentadas.

b) Um **Termo de Responsabilidade** no qual o/a representante deverá afirmar que atuará voluntariamente e sem remuneração na realização da representação, que apresentará à Diretoria relatórios da participação nas atividades de representação, que não prejudicará a ALIANÇA NACIONAL LGBTI no exercício da representação e que não se beneficiará pessoalmente de qualquer recurso financeiro que por ventura venha a ser oferecido em decorrência do exercício da representação, devendo levar à ciência da Diretoria para apreciação desta eventuais ofertas de recursos financeiros recebidas.



c) Art. 33, § 1º do Estatuto da Aliança Nacional LGBTI: “a função de representante da ALIANÇA NACIONAL LGBTI não se configura em cargo da Diretoria”, devendo comunicar, formalmente, a Diretoria sempre que for manifestar-se em público/mídias e for citar direta ou indiretamente a Aliança Nacional LGBTI.

IV - ÁREAS TEMÁTICAS E ÁREAS ESPECÍFICAS MAS NÃO EXAURIENTES

1. A Aliança Nacional LGBTI, visando focar em algumas temáticas de extrema importância, estabeleceu em seu Estatuto áreas de atuação, que muito embora não se exauam nas necessidades da população LGBTI+, foram postas em destaque, conforme os arts. 38 à 42 do Estatuto.

1.1. Para a realização de seus objetivos a ALIANÇA NACIONAL LGBTI poderá criar, e dissolver, conforme necessário, Áreas Temáticas e Áreas Específicas de atuação.

§ 1º as Áreas Temáticas dizem respeito a áreas como Educação e Cultura, entre outras, enquanto as Áreas Específicas dizem respeito a áreas como Mulheres e Juventude, entre outras.

1.2. Cada Área Temática e Específica terá um/a coordenador/a convidado/a dentre os/as associados/as pela Diretoria.



1.3. O/a coordenador/a da Área Temática ou Específica deverá elaborar e apresentar para a Diretoria um plano de trabalho para a execução das atividades da Área.

1.4. Poderão compor as Áreas Temáticas e Específicas associados/as da ALIANÇA NACIONAL LGBT que tenham afinidade com o tema e disposição e disponibilidade para contribuir para o desenvolvimento das atividades da Área, em conformidade com o Plano de Trabalho e sob a orientação/supervisão do/da coordenador/a da Área Temática ou Específica, podendo ser presencial ou virtual.

1.5. Para fins de transparência, os/as coordenadores/as das Áreas Temáticas e Específicas deverão apresentar à Diretoria, para posterior divulgação aos/às associados/as, relatórios mensais das atividades realizadas.

2. Ressaltamos, no entanto que, caso a Pessoa Jurídica ou Física **não se enquadre** em nenhuma das atividades abaixo descritas, **não impede sua participação** como parceira da Aliança, desde que, sua área de atuação seja **inerente aos objetivos da Aliança Nacional LGBTI**. O que será avaliado caso a caso pela Diretoria.

2.1 - Algumas áreas de interesse específico da Aliança Nacional LGBTI e que constam ou não no Estatuto:



a) Área da Educação. Consiste em desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

b) Área da Cultura. Consiste em criar, aprovar, divulgar, incentivar, direta ou indiretamente, projetos culturais que visem falar sobre a população LGBTI+. Desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação da cultura como mecanismo de revolução. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

c) Área de defesa à mulher. Consiste em criar, apoiar, divulgar, programas específicos de proteção à mulher cisgênera, transexual, travesti e ou homem transexual. Desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.



d) Área da Juventude. Consiste em desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

e) Área de melhor idade. Consiste em desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

f) Área jurídica. Consiste em atuar nos diversos segmentos jurídicos nacionais e internacionais em defesa dos direitos LGBTIs, bem como nas instâncias administrativas. Desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

g) Área contra o racismo LGBTI+. Consiste em desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas



temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

h) Área de Direitos Humanos. Consiste em desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

i) Área da saúde. Consiste em fornecer encaminhamentos médicos e suporte para as diversas necessidade de acompanhamento dentro do contexto saúde. Desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

j) Área da psicologia. Consiste em fornecer suporte psicológico ou encaminhamento para profissional capacitado em atender a população LGBTI+. Desenvolver atividades, campanhas, seminários, palestras e similares buscando formação e informação. Pesquisas sobre as diversas temáticas



que envolvem a área. E demais atividades, dentre outras, projetos legislativos, elaboração de material didático, elaboração de artigos científicos e demais documentos que visem a discussão sobre a temática.

k) Área de formação. Consiste em elaboração de cursos, seminários, fóruns, campanhas e similares, buscando ou não parcerias que tornem efetiva a realização de tais atividades.

l) Área de mídia, interna e externa, publicidade, marketing e impressa. Consiste em alimentar o blog e a página da Aliança Nacional, desenvolver meios de marketing e divulgação da Aliança e suas parceiras, produção de textos, como notas oficiais que serão analisados previamente e assinados pela Diretoria, busca de eventos, seminários, fóruns e similares, visando a participação efetiva, da Aliança e suas parceiras e demais atividades do mesmo segmento.

m) Área de captação de recursos. Consiste em buscar patrocínios financeiro e ou material para investir nas atividades gerais da Aliança Nacional LGBTI, bem como, pesquisar e inscrever a Aliança em Editais de Direitos Humanos e similares visando o desenvolvimento de atividades à favor da população LGBTI+ em todos os segmentos.



2.2. As áreas de atuação acima, não são taxativas. Podendo a Pessoa Jurídica ou Física, interessada em firmar uma parceria com a Aliança, apresentar sua proposta de trabalho.

V - DA FISCALIZAÇÃO

1. Visando uma maior eficiência das atividades e parcerias a serem desenvolvidas e buscando uma realização efetiva de trabalhos entre a Aliança e a Pessoa Física ou Jurídica parceira, com base no Estatuto da Aliança Nacional LGBTI:

1.1. Após apreciação do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pelo/a candidato/a a representante da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, e após o atendimento a eventuais solicitações de adequação, a Diretoria emitirá correspondência formal de apresentação do/da candidato/a enquanto representante oficial da ALIANÇA NACIONAL LGBTI na esfera indicada, delimitando os poderes de representação conferidos, bem como o prazo de duração da representação, o qual não poderá exceder o mandato da diretoria que confere a correspondência formal de apresentação, de acordo com o art. 34 do supracitado Estatuto.

1.2. Para fins de transparência, os/as representantes da ALIANÇA NACIONAL LGBTI deverão apresentar à Diretoria, para posterior divulgação aos/às associados/as, relatórios para cada atividade de representação realizada, disposto no art. 35 do documento estatutário.



VI - DAS PROIBIÇÕES

1. Visando a manutenção da coesão ideológica da Aliança Nacional LGBTI, aplica-se ao Parceiro, Pessoa Jurídica ou Física:

1.1. Na falta de um dos membros da Diretoria, que deverão ser consultados antecipadamente, qualquer pronunciamento, manifestação, seminário, entrevista, artigo, citação, participação em congressos, fóruns, seminários e atividades gerais que vinculem a imagem da Aliança, deverão ser, **previamente acordadas e ou autorizadas pela Diretoria da Aliança Nacional LGBTI**, oficialmente.

1.2. Será **vedado**, nos termos desse Edital e do Estatuto da Aliança Nacional LGBTI, **qualquer manifestação político-partidária, religiosa e ou que exprima qualquer forma de preconceito e exclusão social**, em nome da Aliança Nacional LGBTI ou vinculando a imagem da mesma.

1.3. Caso o representante e ou Associação, ONG ou similar, queira manifestar-se de qualquer forma referente ao item 1.2., **NÃO poderá** apresentar-se como membro, representante ou pessoa vinculada à Aliança no que se refere a tais declarações, atividades ou manifestações.



1.4. No caso do item 1.3., deverá, no que se refere a publicação de artigos, notas em redes sociais ou entrevistas e afins, constar previamente um disclaimer informando que **"trata-se de opinião pessoal desvinculada aos princípios da Aliança Nacional LGBTI"**.

1.5. Os Diretores e Coordenadores das Áreas Temáticas que estiverem na Região, Estado ou Município onde exista um dos membros da Diretoria, deverão se reportar ao mesmo diretamente. Cabendo ao membro diretor da Aliança Nacional ser integrante efetivo da Diretoria e ou Coordenadoria da área temática de sua localidade.

VII - DAS PENALIDADES

1.1. Em caso de descumprimento das disposições deste Edital de Chamamento, do Estatuto da Aliança Nacional LGBTI, do Termo de Responsabilidade mencionado no inciso III do art. 33 do referido Estatuto, a Diretoria poderá destituir de ofício o/a representante por meio de comunicação oficial, podendo também aplicar as sanções previstas no artigo 10 do Estatuto, com base no art. 36 do mesmo.



São Paulo, 22 de agosto de 2017.

Eu, **Patrícia Mannaro**, Advogada e Secretária Geral da Aliança Nacional LGBTI, subscrevo.

De acordo:

DIRETORIA

Toni Reis

Diretor Presidente

Rafaelly Wiest

Diretora Administrativa

Patrícia Mannaro

Secretária Geral

CONSELHO FISCAL

Yone Lindgren

Fernanda Benvenutty

Lucas Siqueira Dionísio